



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui no Calendário de Eventos Esportivos do Município de Tabapuã a “Copa Prof.ª Sônia Xavier de Xadrez Rápido”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 051, de 08 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 10 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituída no Calendário de Eventos Esportivos de Tabapuã a **“Copa Prof.ª Sônia Xavier de Xadrez Rápido”**, com o propósito de promover o xadrez como esporte e arrecadar alimentos para as entidades assistenciais locais.

Art. 2º - A "Copa Prof.ª Sônia Xavier de Xadrez Rápido" deverá ser realizada anualmente e consistirá em um torneio de xadrez aberto à participação de pessoas de todas as idades, com inscrição gratuita mediante a doação de alimentos não perecíveis.

Art. 3º - O evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com entidades de xadrez locais e organizações de assistência social, que serão responsáveis pela coleta, armazenamento e distribuição dos alimentos arrecadados.

Art. 4º - A Copa será aberta a todas as categorias e níveis de habilidade, com premiações simbólicas para os vencedores, visando principalmente a promoção da solidariedade e da prática do xadrez.

Art. 5º - A data, local e regulamento da Copa serão divulgados com antecedência pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o evento sendo preferencialmente realizado no mês de agosto, próximo ao dia 21, data de aniversário da referida professora, de forma a permitir a inscrição dos participantes e a mobilização da comunidade.

Art. 6º - A arrecadação de alimentos será destinada às entidades de assistência social previamente cadastradas e reconhecidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas com a organização do evento poderão ser custeadas pelo orçamento municipal, podendo ser firmadas parcerias com empresas locais para a obtenção de recursos adicionais.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de Novembro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa